



PROJETO DE LEI Nº ^{1.257} _____, DE 05 DE maio DE 2024

APROVADO EM	<u>02</u> / <u>04</u> / <u>24</u>
<u>06</u>	VOTO(S) FAVORÁVEL(IS);
<u>02</u>	VOTO(S) CONTRÁRIO(S);
<u>02</u>	VOTO(S) AUSENTE(S);
EM <u>única</u>	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
PRESIDENTE	

“Cria o Conselho Municipal de Cultura e Institui o Fundo Municipal de Cultura para o Município de Natividade da Serra e dá outras providências”

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura (CMC) e instituído o Fundo Municipal de Cultura (FMC) no Município de Natividade da Serra, com o objetivo de promover o desenvolvimento cultural local e garantir a participação da comunidade na formulação e execução de políticas culturais.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Cultura é órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura, e será composto de forma paritária por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Parágrafo único. A regulamentação do Conselho Municipal de Cultura se dará através de Decreto Municipal.

Artigo 3º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - Elaborar o Plano Municipal de Políticas Culturais, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais;
- II - Propor políticas públicas voltadas para o desenvolvimento cultural do município;
- III - Acompanhar a execução das ações culturais no âmbito municipal;
- IV - Deliberar sobre a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;
- V - Promover a realização de conferências municipais de cultura.

Artigo 4º - Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura (FMC), destinado a captar, gerenciar e destinar recursos para o financiamento de projetos culturais no município.

LIDO
EM 18/03/24
PRESIDENTE



Artigo 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão provenientes de dotações orçamentárias específicas, doações, convênios, e demais fontes, públicas ou privadas, destinadas à cultura.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Cultura será responsável por elaborar o Plano Municipal de Políticas Culturais, contemplando metas, estratégias e ações a serem desenvolvidas no município.

Artigo 7º - O Plano Municipal de Políticas Culturais deverá ser revisado periodicamente, com a participação da sociedade civil, visando adequar-se às demandas e necessidades culturais do município.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 05 de março de 2024.

Evail Augusto dos Santos
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

N. Edis,

A presente propositura, que "*Cria o Conselho Municipal de Cultura e Institui o Fundo Municipal de Cultura para o Município de Natividade da Serra e dá outras providências*", é de suma importância para o desenvolvimento das políticas e ações correlatas à área da Cultura no âmbito do Município.

Portanto, contamos com o apoio dessa Edilidade para aprovação do projeto de lei ora encaminhado.

Colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Evail Augusto dos Santos
Prefeito Municipal